

INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE DE VIDA - IBQV

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS



Art. 1º – O Instituto Brasileiro de Qualidade de Vida - IBQV, inscrito no CNPJ sob o nº 05.666.122/0001-35, também designado IBQV é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural, educacional, científico e tecnológico que visa promover a melhoria da qualidade de vida da comunidade brasileira, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e outros valores universais.

Art. 2º – O IBQV tem duração por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília, no endereço da CNB 12, lote 02, apartamento 301, Edifício Village de Pituba, Taguatinga Norte Distrito Federal, DF com CEP: 72.115-942, podendo atuar em todo o território brasileiro, diretamente ou por meio de instituições parceiras e representações estaduais nos diferentes estados da federação.

Art. 3º – O funcionamento do IBQV será disciplinado pelo seu Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral.

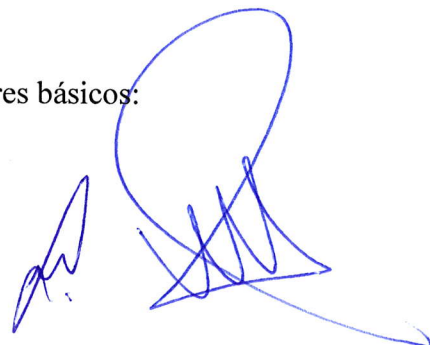
Art. 4º – O IBQV tem por finalidade promoção da assistência e inclusão social; saúde física e mental; cultura; turismo; igualdade de gênero; inclusão de pessoas deficientes e autistas; esporte e lazer; educação gratuita; tecnologia; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, estimulando a conscientização e o desenvolvimento de comportamentos que contribuam para o bem estar individual e coletivo e o exercício da cidadania.

§ 1º – Para o cumprimento de suas finalidades, o IBQV valer-se-á da competência instalada entre seus associados, em universidades e instituições afiliadas ou parceiras nacionais ou estrangeiras e se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 2º – A entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

Art. 5º – O Instituto Brasileiro de Qualidade de Vida tem como valores básicos:

- I. o respeito às diferentes formações técnicas e culturais;
- II. a qualidade nas ações e produtos;



- III. a ética e confiabilidade técnica nos relacionamentos e trabalhos desenvolvidos;
- IV. a qualificação dos seus associados em assuntos relacionados à qualidade de vida, bem estar e meio ambiente;
- V. a transparência nas relações internas e externas; e
- VI. uma abordagem holística nos trabalhos desenvolvidos.

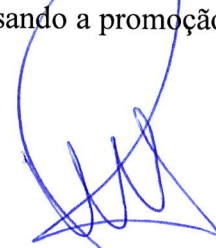
1º Ofício de Brasília DF
Nº de Protocolo e Registro

185563

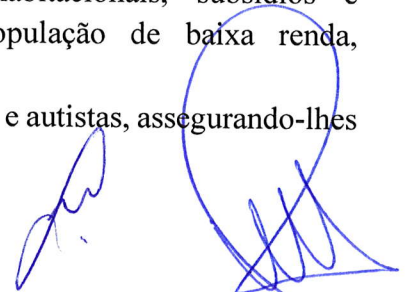
Pessoas Jurídicas

Art. 6º – O IBQV tem como objetivos:

- I. promover a integração entre seus membros e associados, tendo como proposta desenvolver conhecimentos e projetos na área de saúde, cultura, meio ambiente, mercado trabalho, empreendedorismo, desenvolvimento científico e tecnológico por meio da elaboração, gerenciamento e implementação de pesquisas, projetos básicos e executivos, programas, pareceres, auditoria, consultoria, difusão de conceitos e técnicas voltadas à modernização da gestão, da transparência de conhecimento e de informação;
- II. realizar pesquisa básica aplicada de caráter científico, tecnológico desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos inovadores;
- III. desenvolver, aplicar e avaliar tecnologias sociais de processamento de alimentos e serviços em cadeias produtivas do beneficiamento do leite, pecuária, hortaliças e fruticultura, tecnologia e informática, na busca de métodos, processos e produtos inovadores e consequentemente aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e gestão de empreendimentos formais e grupos informais constituídos por agricultores e pequenos produtores rurais dentro e fora do país;
- IV. fomentar o uso de crédito e promover educação financeira;
- V. pesquisar, testar e validar tecnologias, sistemas e modelos de gestão de resíduos sólidos, incentivando a coleta, reciclagem e o reaproveitamento de resíduos rurais e urbanos;
- VI. promover o aperfeiçoamento educacional, por meio de serviços profissionais especializados, a fim de difundir o planejamento e gestão estratégica da área de qualidade de vida, sustentabilidade socioambiental e cultural;
- VII. editar, publicar, distribuir e divulgar a sua produção e/ou de terceiros para multimeios, visando à difusão, a socialização e o aprofundamento do conhecimento sobre áreas voltadas a qualidade de vida, meio ambiente e cultura de interesse geral da sociedade;
- VIII. atuar junto aos setores populares e a sociedade em geral para construção de alternativas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida;
- IX. implementar ações em defesa e promoção da qualidade de vida;
- X. estimular a reflexão e a criação de uma consciência sobre qualidade de vida e bem estar;
- XI. estimular o exercício da co-responsabilidade social;
- XII. estimular o exercício da auto-gestão da qualidade de vida;
- XIII. educar para a qualidade de vida nas famílias, escolas, organizações e sociedade;
- XIV. articular-se com as demandas dos movimentos sociais em defesa dos direitos ambientais, culturais e sociais, subsidiando políticas públicas para defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e artístico visando a promoção do desenvolvimento sustentável;
- XV. contribuir para ações de segurança alimentar e nutricional;



- XVI. buscar a valorização humana e bem-estar social, criando, desenvolvendo e orientando a implementação de projetos e ações sociais, em especial de interesse público e comunitário;
- XVII. planejar, promover e realizar cursos profissionalizantes, eventos, feiras e exposições, congressos, seminários, workshops, conferências e cursos de reconhecido valor, com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais;
- XVIII. promover campanhas sociais e ambientais, oficinas e seminários de treinamento e capacitação e capacitação profissional, inclusive para servidores públicos;
- XIX. fazer parcerias com o mercado empregador local para manter um ponto de referência de disponibilidade de mão-de-obra;
- XX. elebrar atos, contratos, convênios, financiamentos, parcerias financeiras e/ou técnicas junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, prestar serviços na sua área de atuação, receber donativos, no sentido de realização de seus objetivos, obedecidas às normas legais em vigor;
- XXI. apoiar as ações e iniciativas voltadas para nutrição animal, nutrição vegetal, agricultura suspensa aliando conceitos de sustentabilidade ambiental;
- XXII. participar de programas de educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e destinação de materiais recicláveis;
- XXIII. apoiar a pesquisa, produção e distribuição de suplementos naturais;
- XXIV. compromisso e apoio com os princípios a igualdade de gênero, proteção dos direitos das mulheres, como: bem-estar, saúde, combate a violência, assédio e, conscientização e educação sobre a defesa dos direitos das mulheres;
- XXV. reconhece a importância da proteção e bem-estar dos animais como parte fundamental de uma sociedade justa e responsável. Neste sentido, o Instituto compromete-se a promover e apoiar iniciativas que visem a proteção dos direitos dos animais, a prevenção do sofrimento animal e a promoção da adoção responsável;
- XXVI. incentivar a realização de atividades turísticas que valorizem o patrimônio natural e cultural, promovendo experiências que contribuam para a conscientização dos visitantes sobre a importância da preservação ambiental. Parcerias com entidades locais, guias turísticos e operadores de turismo para garantir que as práticas adotadas sejam sustentáveis, éticas e benéficas para as comunidades, respeitando suas tradições e modos de vida sempre contribuindo para o desenvolvimento saudável e equilibrado das regiões visitadas, garantindo que as gerações futuras possam também usufruir das belezas naturais e culturais do nosso país;
- XXVII. incentivar a saúde mental como um aspecto essencial para o bem-estar geral dos indivíduos e da comunidade. Comprometendo-se a desenvolver e implementar iniciativas e programas de conscientização e educação sobre saúde mental, visando desestigmatizar questões relacionadas e incentivar a busca por apoio profissional;
- XXVIII. facilitar informações e assessoria sobre programas habitacionais, subsídios e oportunidades de financiamento disponíveis para a população de baixa renda, promovendo a inclusão social e o direito à moradia;
- XXIX. promover a inclusão e a assistência a pessoas com deficiência e autistas, assegurando-lhes



a adoção de práticas de capacitação contínua para colaboradores e voluntários, visando a sensibilização e o atendimento adequado às necessidades específicas desse público e desenvolvimento de programas e ações que incentivem a participação ativa, promovendo sua autonomia e desenvolvimento pessoal;

- XXX. promover eventos que estejam vinculados a qualquer uma destas finalidades;
- XXXI. promover a cooperação internacional entre o Brasil e outros países para trocas de experiências, aprendizado e vivências;

Art. 7º – No desenvolvimento de suas atividades o IBQV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero e religião.

Parágrafo único - O IBQV não distribui entre seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante a execução de suas atividades, e os aplica integralmente na execução de seu objetivo social.

Art. 8º – O IBQV tem como compromisso institucional:

- I. excelência das ações;
- II. valorização e profissionalização de seus associados;
- III. comportamento ético;
- IV. transparência nas ações;
- V. caráter apartidário;
- VI. responsabilidade social e ambiental;
- VII. respeito a diversidade de opiniões e valores;
- VIII. desenvolvimento do ser humano;
- IX. criatividade e inovação; e
- X. conscientização científica, a tecnologia e o cooperativismo entre os setores da sociedade;

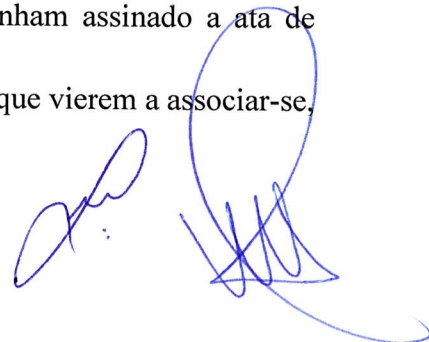


DA ASSOSSIAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DOS ASSOSSIADOS

Art 9º – O IBQV é a expressão jurídica do associativismo das pessoas físicas e jurídicas que o instituíram, comprometidas em contribuir com a ação institucional para a resolução dos problemas das comunidades aonde venha a atuar.

Art 10º – O IBQV é constituído por número associados, identificados pelas seguintes categorias:

- I. **FUNDADORES** - são as pessoas físicas ou jurídicas que tenham assinado a ata de constituição do IBQV;
- II. **COLABORADORES INDIVIDUAIS** - são as pessoas físicas que vierem a associar-se.



com o propósito de contribuir para o alcance dos objetivos da instituição ou a ela prestarem serviços relevantes e de voluntariado;

- III. **COLABORADORES INSTITUCIONAIS** - são as pessoas jurídicas que vierem a associar-se, com o propósito de contribuir para o alcance dos objetivos da instituição e poderão indicar até três representantes da instituição que terão OS direitos dos sócios colaboradores individuais;
- IV. **HONORÁRIOS** - são as pessoas jurídicas ou físicas homenageadas pelo Instituto, por terem se destacado na sua área de atuação e contribuído para a melhoria da qualidade de vida nas organizações e na sociedade, ou que tenham prestado relevantes serviços ao IBQV, assim considerados pela Diretoria Executiva, em destaque esta a posição de presidente emérito.

Parágrafo Primeiro – Poderão se associar pessoas físicas, maiores de 18 anos e capazes, e pessoas jurídicas que pertencem aos quadros dos setores públicos e privados, profissionais liberais e consultores independentes, que comunguem os valores explicitados na missão do Instituto.

Parágrafo Segundo – Serão excluídos os associados que solicitarem por escrito a Diretoria Executiva ou que tiverem conduta em desacordo com os princípios do IBQV.

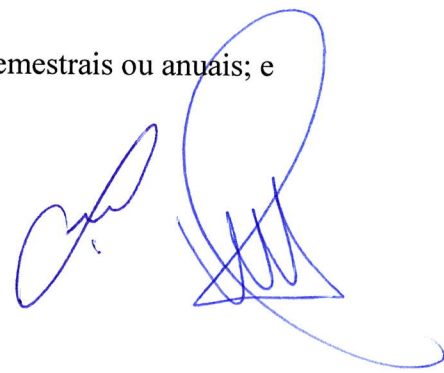
Parágrafo Terceiro – Da decisão de exclusão de associado caberá recurso à Assembleia Geral num prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do comunicado de exclusão.

Art. 11º – São direitos dos associados de todas as categorias, quites com suas obrigações sociais:

- I. participar das Assembleias Gerais;
- II. votar e ser votado para cargos eletivos;
- III. participar dos eventos e atividades promovidas pelo Instituto, desde que cumpridos os requisitos específicos a cada evento;
- IV. participar, como ouvinte, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria;
- V. requerer, juntamente com 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de Assembleia-Geral Extraordinária;
- VI. indicar pessoas para integrar o Quadro Social do Instituto, respeitados os dispositivos estabelecidos nas normas internas;
- VII. poder se desligar do Instituto caso seja o interesse, mediante comunicação formal à Diretoria Executiva;

Art. 12º – São deveres dos associados:

- I. promover o IBQV, e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. desempenhar com dignidade e empenho os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que espontaneamente aceitarem;
- III. comparecer às Assembleias Gerais;
- IV. efetuar pontualmente o pagamento das contribuições mensais, semestrais ou anuais; e
- V. acatar as decisões da diretoria.



Art. 13º – Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

DA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º – O Instituto Brasileiro de Qualidade de Vida - IBQV tem a seguinte estrutura básica:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal; e
- III. Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo Único – O IBQV poderá remunerar os diretores que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que atuem na prestação de serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 15º – O IBQV poderá criar Representações Estaduais, para tal a Diretoria Executiva Nacional delibera sobre a criação e destituição destas representações, estas ficam subordinadas à Diretoria.

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DA ESTRUTURA BÁSICA

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Instituição, composta pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

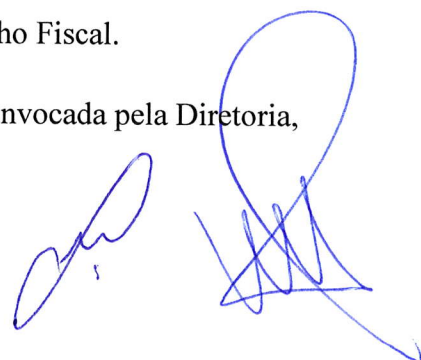
Art. 17º – Compete a Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva Nacional;
- II. decidir sobre as reformas do Estatuto Social;
- III. deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;
- V. aprovar o regimento interno;

Art. 18º – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria Executiva Nacional;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19º – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria,



pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 20º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares Ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, 30 trinta minutos após, com qualquer quórum.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente ou de forma virtual, por decisão da Diretoria, que no ato de convocação deverá indicar além da data/horário a modalidade em que será realizada e forma/endereço de acesso dos associados.

Art. 21º – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

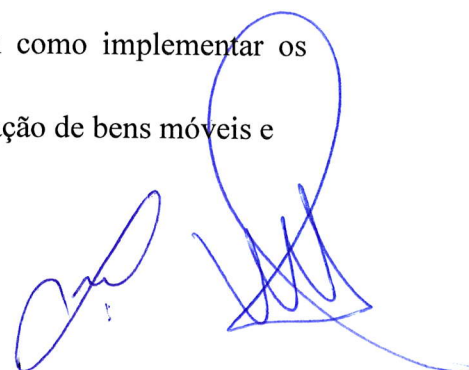
DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL

Art. 22º – A Diretoria Executiva Nacional é o órgão de gestão político-administrativa do Instituto, constituída por um Presidente. um Diretor de Gestão Administrativa e Financeira e um Diretor Técnico.

Parágrafo Único – Os integrantes da Diretoria Executiva Nacional são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 23 – Compete a Diretoria Executiva Nacional:

- I. representar o Instituto Brasileiro de Qualidade de Vida IBQV, em juízo ou fora dele;
- II. manter entendimentos com autoridades, instituições e organizações públicas ou privadas, com o fim de obter parceria, cooperação e assistência para os programas e projetos;
- III. elaborar a proposta de programação anual da Instituição;
- IV. elaborar e apresentar em Assembleia Geral o relatório anual;
- V. reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividade de interesse comum;
- VI. incumbir-se da gestão técnica, administrativa e financeira do Instituto;
- VII. criar representações estaduais;
- VIII. criar políticas, programas de ação e planos estratégicos, bem como implementar os programas e estabelecidas;
- IX. viabilizar alienação, aquisição, oneração, permuta, locação e doação de bens móveis e imóveis; e



X. reunir-se no mínimo uma vez por mês.

Art. 24 – A Diretoria Excecutive Nacional poderá contar com a colaboração de um Conselho Consultivo, de uma Assessoria Técnica e de uma Consultoria Jurídica, estes se reunirão com a Diretoria de acordo com as demandas do Instituto.

Parágrafo Único – O provimento dos cargos no Conselho Consultivo, na Assessoria Técnica e na Consultoria Jurídica não é de caráter eletivo, mas por convite do Presidente, com a aprovação da Diretoria Executiva Nacional.

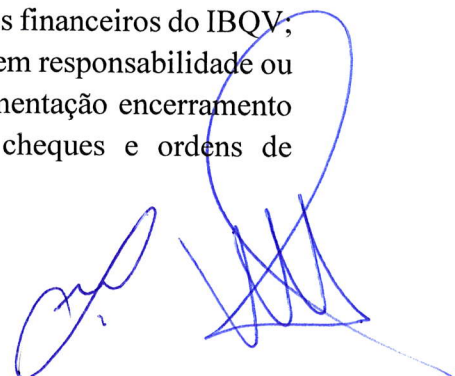
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 25 – São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva Nacional do Instituto Brasileiro de Qualidade de Vida - IBQV:

- I. Presidir a Diretoria Executiva Nacional;
- II. representar o Instituto judicial e extrajudicialmente, inclusive perante o Poder Público, podendo, para este fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
- IV. presidir a Assembleia Geral;
- V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva Nacional;
- VI. firmar contratos, convênios e parcerias;
- VII. gerir, juntamente com o Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, os recursos financeiros do Instituto;
- VIII. submeter à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o Relatório Anual de atividades e o Relatório Financeiro;
- IX. adquirir bens, contratar serviços, e autorizar pagamentos;
- X. admitir e demitir empregados;
- XI. apresentar ao Conselho Fiscal o Plano Anual de Trabalho e a respectiva proposta orçamentária para o exercício seguinte, onde estarão especificadas as fontes e previsões de receita e de despesa, até o mês de Março de cada exercício; e
- XII. designar substituto eventual, quando do seu impedimento.

Art. 26 – São atribuições do Diretor de Gestão Administrativa e Financeira:

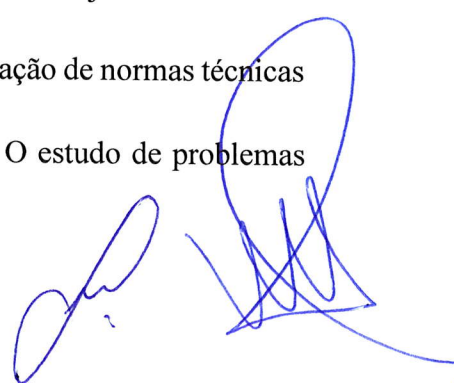
- I. desenvolver e implementar ações relativas à gestão administrativa, orçamentária, financeira financeira e de recursos humanos do Instituto;
- II. apresentar o relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III. administrar e controlar acordos, contratos e convênios firmados pelo Instituto;
- IV. gerenciar e supervisionar, juntamente com o Presidente, os recursos financeiros do IBQV;
- V. assinar, juntamente com o Presidente, documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da entidade, inclusive os destinados à abertura, movimentação encerramento de contas bancárias, escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques e ordens de



- pagamento;
- VI. elaborar a proposta orçamentária anual submetendo-a ao Presidente do Instituto;
 - VII. elaborar o balanço financeiro/patrimonial, prestações de contas e as demonstrações financeiras anuais, submetendo-os a o Presidente do Instituto que os encaminhará ao Conselho Fiscal para parecer e aprovação posterior;
 - VIII. apresentar a o Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
 - IX. gerenciar e supervisionar todos os serviços afetos à sua Diretoria.

Art. 27 – São atribuições do Diretor Técnico:

- I. elaborar o planejamento de ações das atividades técnicas a serem desenvolvidas pelo instituto;
- II. elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- III. promover a integração dos projetos e informações resultantes das atividades realizadas nas organizações e entidades parceiras;
- IV. propor, em conformidade com a política e a estratégia do Instituto, as contratações de especialistas indispensáveis ao andamento dos projetos e atividades;
- V. decidir, em conjunto com os demais membros Diretoria Executiva Nacional, sobre sugestões para concepção de projetos técnicos a serem implementados pelo Instituto;
- VI. promover cursos de qualificação para o aprimoramento da gestão estratégica na área de Qualidade de Vida e Sustentabilidade;
- VII. fazer prospecção no mercado para identificar oportunidades de realização de cursos com rentabilidade para o IBQV;
- VIII. coordenar a logística dos eventos de sua área de atuação (grupos de estudos, pontos de encontros e outros);
- IX. interagir com as instituições afins e os prestadores de serviços necessários para eventos educacionais;
- X. solicitar à Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira os recursos necessários para a execução das atividades inerentes à sua área de atuação, com a devida antecedência e executar somente as atividades que forem aprovadas e para as quais existirem recursos previamente disponíveis;
- XI. identificar oportunidades, dentro ou fora do IBQV, de publicações técnicas oriundas de pesquisas, estudos ou levantamento de dados e da área de Qualidade de Vida como um todo;
- XII. gerenciar e supervisionar todos os serviços afetos à sua Diretoria;
- XIII. organizar, dirigir, coordenar e manter setores técnicos específicos de cada área de atividade profissional do Instituto;
- XIV. promover o estudo de assuntos de relevante interesse relacionado aos objetivos do Instituto;
- XV. apresentar à diretoria resultado de estudos que objetivem a formulação de normas técnicas e o fazer divulgar a todo corpo de associados do Instituto;
- XVI. promover por meio dos setores técnicos ou comissões especiais O estudo de problemas



- XVII. levantados por entidades públicas ou de interesse coletivo;
preparar pareceres técnicos especializados.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e de assessoramento à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva Nacional, para o exercício do controle no campo econômico e financeiro, composto de três membros titulares e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito Presidente pelos seus pares, para um mandato de três de três anos coincidente com mandato da Diretoria Executiva Nacional, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada doze meses para analisar as contas e balancetes do Instituto, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria Executiva.

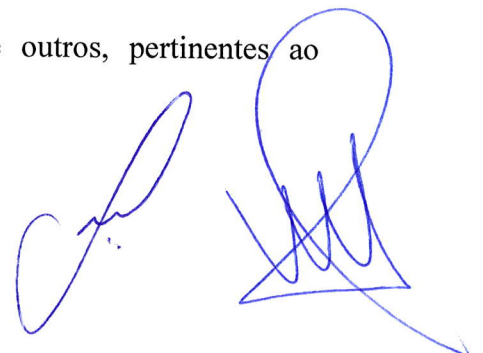
Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II. opinar sobre os balanços, prestação de contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do Instituto;
- III. requisitar ao Presidente do Instituto, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico- financeiras realizadas pelo Instituto;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos. independentes;
- V. deliberar sobre proposta da Diretoria Executiva Nacional sobre o patrimônio, investimentos e gestão financeira, propondo a alienação, aquisição, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens moveis imóveis pertencentes ao patrimônio do IBQV;
- VI. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30 – Os recursos do Instituto serão provenientes de:

- I. termos de Parceria, Convênios, Contratos firmados com o poder publico, com empresas e agencias nacionais e internacionais, para financiamento de projetos específicos na área de sua atuação;
- II. anuidades e contribuições pagas pelos seus associados;
- III. promoção de eventos;
- IV. subvenções e doações;
- V. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; e
- VI. utilização da sua marca.



DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O patrimônio do Instituto é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade;

Art. 32 - O patrimônio do IBQV será constituído da sua marca, de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública e doações.

Art. 33 – No caso de dissolução do Instituto, a Assembleia Geral dará destino ao patrimônio líquido remanescente à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 34 – Caso o Instituto perca a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, O acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada de acordo com a legislação que rege aquelas organizações e, preferencialmente, com o mesmo objeto social.

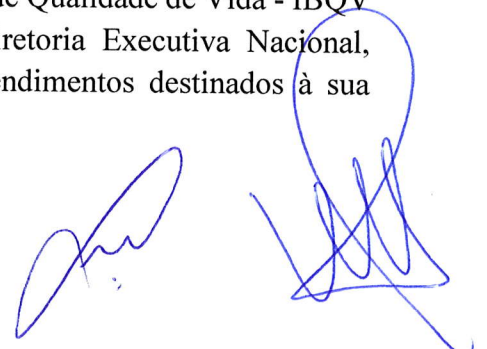
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 – A prestação de Contas do Instituto observará:

- I. os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para O exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;
- IV. prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita em conformidade com as disposições constitucionais;
- V. a prestação de contas anual será encaminhada para julgamento da Assembleia Geral até o mês de abril de cada ano, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – Os bens e direitos, incluindo a marca do Instituto Brasileiro de Qualidade de Vida - IBQV somente poderão ser utilizados com a expressa aprovação da Diretoria Executiva Nacional, permitindo-se a aplicação de uns e e outros para a obtenção de rendimentos destinados à sua finalidade.



Art. 37 – O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 38 – Para efeitos de avaliação por parte da Administração Pública e órgãos de controle, a escrituração será realizada de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 39 - O IBQV será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40 – A eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva Nacional será precedida de convocação por edital e dar-se-á mediante Assembleia Geral, por aclamação dos associados presentes, seguida da assinatura do Termo de Posse.

Art. 41 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva Nacional *ad referendum* da Assembleia Geral.

Brasília, 01 de Abril de 2025

Matheus Saraiva Campos

Matheus Saraiva Campos
Presidente

Marco Antonio Moreira
Advogado - OAB/DF 32546



Registrado e Arquivado sob o número 00006756 do livro n. A-14. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00185563

Em 04/04/2025 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20250210025838TARJ
Para consultar www.tjdft.jus.br